



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NATAL  
SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

Autos nº 0805142-25.2018.8.20.5001.

Natureza do Feito: AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Promovente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Representante: CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ.

Promovido(s): MUNICÍPIO DE NATAL.

Representante da Secretaria de Saúde: ROMY CHRISTINE NUNES SARMENTO DA COSTA.

Procuradora: MARGARETE BRANDÃO CÂMARA – OAB/RN nº 2608.

Promotor de Justiça: CHRISTIANO BAIA FERNANDES DE ARAUJO.

Magistrado: FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO.

Data: 13/12/2018 - 08h15min.

COMPARECIMENTO das partes supramencionadas e seus procuradores, com a presença também das servidoras ROMY CHRISTINE NUNES SARMENTO DA COSTA (Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde), NÍZIA MARIA DOS ANJOS SILVA (Integrante da Comissão de Contratualização da Secretaria Municipal da Saúde) e EVANUZIA DANTAS CHAVES BIGUZZI (Enfermeira reguladora da Secretaria Municipal da Saúde). Aberta a audiência, o MM. Juiz conciliar as partes, sem êxito, mas houve quanto aos exames de COLONOSCOPIA com sedação (com ou sem biópsia e com polipectomia) e ENDOSCOPIA (com ou sem biópsia e teste de urease) a seguinte proposta: "I - Oficiar aos potenciais prestadores de serviços de saúde para que informem interesse em participar em contratualização para fins de realização de mutirão, apresentando proposta de valor com discriminação dos materiais e serviços utilizados para os procedimentos e a quantidade destes que podem executar por mês: SKOPIA CLÍNICA LTDA (r. Maria Auxiliadora, 804, Natal/RN, CEP 59014-500 – 84 9198-1900); LIGA CONTRA O CÂNCER (r. Dr. Mário Negócio, 2267, Quintas, Natal/RN, CEP 59040-000 – 84 4009-5400); CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA DE NATAL/RN; CLIAD – CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA; CLÍNICA SAÚDE DE TODOS (r. Francisco Luciano de Oliveira, 2460, Candelária, Natal/RN – 84 2020.9193) e DIGEPROCTO (Av. Governador Juvernal

Lamartine, 979, Tirol, CEP 59.022-020 – 84 3211-8990); II - O Município comunicará pelos meios eletrônicos disponíveis e Diário Oficial respectivo a disponibilidade do tipo de negociação já referido, para conhecimento de terceiros potenciais prestadores não declarados; III – A Secretaria Municipal de Saúde se compromete em anexar até o dia 7 de fevereiro de 2019 o plano de reavaliação dos pacientes que constavam na lista anterior à emissão da Nota Técnica, assim como o plano de regulação dos pacientes para atendimento mensal posterior; IV – O Município apresentará até a próxima audiência o plano para efetivação dos exames de imagem no Centro de Especialidades Leste II (Zeca Passos); e V – Os Secretários Municipais de Tributação e de Administração do Natal serão intimados para a próxima audiência que será realizada 7 de fevereiro de 2019, às 9h”, homologando o MM. Juiz, ficando os presentes intimados e cientes do que foi deliberado. A Secretaria Municipal de Saúde informou que, visando dar cumprimento à decisão judicial, abriu processo administrativo nº 026027/2018-71, cujo objeto era emergencial de prestadores para o exame de colonoscopia para os pacientes do Natal/RN, sem êxito, em face de ausência de interessados. Dada a palavra as partes, nada mais foi requerido. Achado conforme, vai devidamente assinado.

Juiz: \_\_\_\_\_

Defensoria Pública: \_\_\_\_\_

Ministério Público: \_\_\_\_\_

Procuradora do Município do Natal/RN: \_\_\_\_\_

ROMY CHRISTINE NUNES SARMENTO DA COSTA: \_\_\_\_\_

NÍZIA MARIA DOS ANJOS SILVA: \_\_\_\_\_

EVANUZIA DANTAS CHAVES BIGUZZI: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NATAL  
SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Autos nº 0805142-25.2018.8.20.5001.

Natureza do Feito: AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Promovente: DEFENSORIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Representante: Cláudia Carvalho Queiroz

Promovido: MUNICÍPIO DO NATAL

Procurador: Margarete Brandão Câmara – OAB/RN 2.608

Representante da SMS: George Antunes de Oliveira

Romy Christine Nunes Sarmento da Costa – OAB/RN 6.474

Mayara Teixeira Laurentino Acipreste – OAB/RN 10.263

Representante da SEMUT: Ludenilson Araújo Lopes

Representante da SEMAD: Carlos Moraes Adjunto

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotor de Justiça: Christiano Baia Fernandes de Araújo.

Interessado: A & R Serviços Médicos Ltda.

Procurador: Rodolfo Fernandes Cabral – OAB/RN 9.284

Representante: Adriano Correia Rosado de Holanda – Sócio Administrador

Representante: Rodrigo José Fernandes Cabral – Sócio Médico


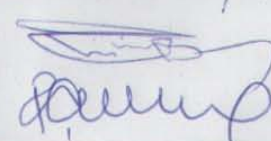
Magistrado: FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA COUTINHO.

Data: 07/02/2019 - 09h.

COMPARECIMENTO das partes supramencionadas e seus procuradores. Aberta a audiência, conseguiu-se conciliação nos seguintes termos: (A) - a empresa A & R Serviços Médicos Ltda. será remunerada na realização de endoscopia, com anestesia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, sem anestesia, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Quanto à colonoscopia, o valor seria de R\$ 800,00 (oitocentos reais) com analgesia e polipectomia; R\$ 700,00 (setecentos reais) com analgesia e sem polipectomia e R\$ 500,00 (quinhentos reais) sem analgesia; a capacidade semanal: endoscopia 50 (cinquenta) atendimentos e colonoscopia 50 (cinquenta) atendimentos, totalizando no mês 200 (duzentos) atendimentos de cada procedimento; contrato administrativo será efetivado até o dia 20 (vinte) de março de 2019, formalizado por meio de dispensa, o qual não precisará contar com a pesquisa mercadológica, vez que apresentada em audiência, com o pagamento realizado com dispensa da ordem cronológica, considerando a necessidade de cumprimento da decisão liminar neste feito, totalizando hoje 9.500 (nove mil e quinhentos) procedimentos, aproximadamente; O Município poderá realizar outras contratações nos moldes desta para os mesmos fins; (B) - Quanto à estruturação da rede, o Município informou, através do Secretário de Saúde, que realizará uma chamada pública para que os interessados se habilitem; Outra proposta do Município é a estruturação do Centro de Imagem através de convênio com a UNP e UniNassau; O Município se compromete a: (I) estruturar, no prazo máximo de 08 (oito) meses, por dispensa de licitação, o centro de imagens no Centro Clínico José Carlos Passos, para fins de realização dos exames de colonoscopia e endoscopia, com e sem biópsia e/ou anestesia, bem como adquirir todos os equipamentos e materiais necessários para o referido serviço e, ainda, caso necessário, efetuar a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de composição do quadro de pessoal e realização do serviço, cujo impacto financeiro será apresentado pela Secretaria de Saúde para a Secretaria de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; (II) o Município apresentará até o dia 15 (quinze) de março o projeto de estruturação do centro de imagem contemplando todos os materiais, manutenção do prédio e seu funcionamento; o Município do Natal informou o reestabelecimento da lista de regulação; O Município do Natal, a empresa interessada e a Defensoria Pública concordaram com os termos do acordo, nada tendo a acrescentar. O Representante do Ministério Público disse: "MM. Juiz; o acordo celebrado não possui cláusulas contrárias à ordem jurídica. Regras envolvendo licitação e ordem cronológico de exigibilidade para pagamento servem para disciplinar as rotinas administrativas praticadas de ofício. No caso em tela, há decisão judicial que demanda pronto cumprimento e enseja uma série ampla e ágil de medidas para que isso seja concretizado, na forma do artigo 536 do CPC. Dessarte, este Órgão Ministerial opina pela homologação do acordo, emprestando-lhe força cogente por força de pronunciamento judicial positivo. É o parecer." O MM Juiz disse: "Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública para regularização dos procedimentos de endoscopia e colonoscopia pelo Município do Natal/RN. É o relatório. Decido: As partes são capazes, estão bem representadas, o objeto é lícito e atende à forma prescrita em lei. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e leigais efeitos, o acordo celebrado entre a Defensoria Pública deste Estado, o Município do Natal, com realização dos

*sumário*  
 *Assis Rufes* 




exames pela empresa A & R Serviços Médicos Ltda., como definido nos termos anteriores e, em consequência, extinguo o feito quanto à esta pretensão, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, devendo-se observar os termos pactuados. Anotações necessárias. Sem custas ou honorários. Publicada e intimados em audiência. Registre-se. Dada a palavras as partes, nada mais requereram. Achado conforme, vai devidamente assinado.

Juiz: [assinatura]

Promotor de Justiça: [assinatura]

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte: [assinatura]

Procurador do Município do Natal: [assinatura]

Representante da Secretaria Municipal de Saúde: [assinatura]

Representante da Secretaria Municipal de Saúde: [assinatura]

Representante da Secretaria Municipal de Saúde: [assinatura]

Representante da Secretaria Municipal de Tributação: [assinatura]

Representante da Secretaria Municipal de Administração: [assinatura]

Representante da A & R Serviços Médicos Ltda.: [assinatura]

Representante da A & R Serviços Médicos Ltda.: [assinatura]

Procurador A & R Serviços Médicos Ltda.: [assinatura]